

EXECUÇÃO PENAL 169 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
POLO PAS	: JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADV.(A/S)	: CELSO SANCHEZ VILARDI E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: SAULO LOPES SEGALL
ADV.(A/S)	: PAULO AMADOR T ALVES DA CUNHA BUENO

DESPACHO

Trata-se de Execução Penal, em razão de Ação Penal em face de JAIR MESSIAS BOLSONARO, julgada procedente, para condenar o réu à pena de 27 (vinte e sete) anos e 3 (três) meses, sendo 24 (vinte e quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de detenção, aplicado o regime inicial fechado para início de cumprimento da pena, na forma do art. 33, do Código Penal (CP), além da pena pecuniária de 124 (cento e vinte e quatro) dias-multa (à razão de 2 (dois) salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido, nos termos do artigo 49, § 1º, do CP).

Em 9/12/2025, a defesa do apenado comunicou a esta CORTE que JAIR MESSIAS BOLSONARO apresentou novas intercorrências médicas, que justificariam a realização de imediata intervenção cirúrgica. Foram juntados relatórios médicos assinados pelos médicos Cláudio Birolini (eDOC 116 e 118), Maria Grazziotin Pasolini (eDOC 117) e Leandro Santini Echenique (eDOC 118).

É o relatório. DECIDO.

No cumprimento do mandado de prisão, em 22/11/2025, JAIR MESSIAS BOLSONARO foi submetido a exame médico-legal, ocasião em que não houve registro de qualquer condição médica que indicasse a necessidade de imediata intervenção cirúrgica (eDoc. 172 da Pet 14.129/DF):



I. IDENTIFICAÇÃO DO EXAMINADO:
Nome: JAIR MESSIAS BOLSONARO
Nascimento: 21/03/1955
Local de exame: INC/DITEC 18F
Documento: 453.98.287-91
Data/hora do exame: 22/11/2025 7:00

II. HISTÓRICO:
 Negar ter sofrido agressão física.
 Relata ter sofrido agressão física.

III. LESÕES TRAUMÁTICAS OBSERVADAS AO EXAME:
 Não há. () Há lesões, porém sem cronologia compatível com o evento em questão.
 Há lesões com cronologia compatível com o evento em questão.

IV. CONCLUSÃO:
 Ausência de lesões de interesse médico-legal para o evento em questão.
 Há lesões de interesse médico-legal para o evento em questão.

Perito: ALEXANDRE PARANÁ GARIBI Perito: Alexandre Paraná Garib
Matrícula: 16.532 Matrícula: 16.532
CRM/DF: 17.523 CRM/ : 17.523

Nessa mesma data, determinei o recolhimento do preso na Superintendência Regional da Polícia Federal, no Distrito Federal, garantindo “*a disponibilização de atendimento médico em tempo integral ao réu JAIR MESSIAS BOLSONARO, em regime de plantão*” (eDOC 18). Desde aquele momento, não houve nenhuma notícia de situação médica emergencial ocorrida com JAIR MESSIAS BOLSONARO.

Ressalte-se, ainda, que os exames médicos apresentados pela Defesa não são atuais, sendo que o mais recente foi realizado há 3 (três) meses, sem que à época os médicos tenham indicado necessidade de imediata intervenção cirúrgica (11/2/2019 - Polissonograma; 28/2/2024 - Angiotomografia de artérias coronárias; 6/5/2024 - Angiotomografia computadorizada do tórax; 16/8/2025 - Doppler colorido das artérias cervicais bilaterais, tomografia computadorizada do abdome total,

EP 169 / DF

endoscopia e colonoscopia; 14/9/2025 - Tomografia computadorizada do tórax e exame anatomo-patológico).

Diante do exposto, DETERMINO a realização de perícia médica oficial, pela Polícia Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, para avaliar a necessidade de imediata intervenção cirúrgica apontada pela defesa.

Comunique-se à Polícia Federal.

Intimem-se os advogados regularmente constituídos.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente